

Lei nº 691 de 8.9.53

1.9.53



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 01/11/01

Rovena Rocha
FUNCIONÁRIO

DATA 17/08/53

PROJETO DE LEI Nº 114/53

ASSUNTO: criar uma (1) freguesia de Bonfim

VEREADOR Prefeito Municipal

LEI Nº 691 DE 8/9/53

DIOM Nº DE

ARQUIVO



Lei: 006911953
Projeto: 01141953



30 - 100 - 3 / 53 - R E

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 69128 8 DE SETEMBRO DE 1973



Cria uma (1) função de Leg
gador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EM SANÇÃO A SEGUINTE /
LEI:

Art. 1º - Fica criada uma (1) função gratificada de Legador,
com a gratificação anual de Cr.\$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS
REALEIRAS), lotado na Seção de Legamentos, a ser incluída na Ta-
bela IV - Parte Permanente do Quadro I - Poder Executivo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 8 DE SETEMBRO
DE 1973.

Santo John Le Proust

PREFEITO MUNICIPAL

Plácido Feijó Benedito de Macalães

PLACIDO FEIJÓ BENEDITO DE MACALÃES
Secretário Municipal de Fazenda



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

N. 43/53



DPO/TC
SA/FEOP

Fortaleza, 17 de Agosto de 1953

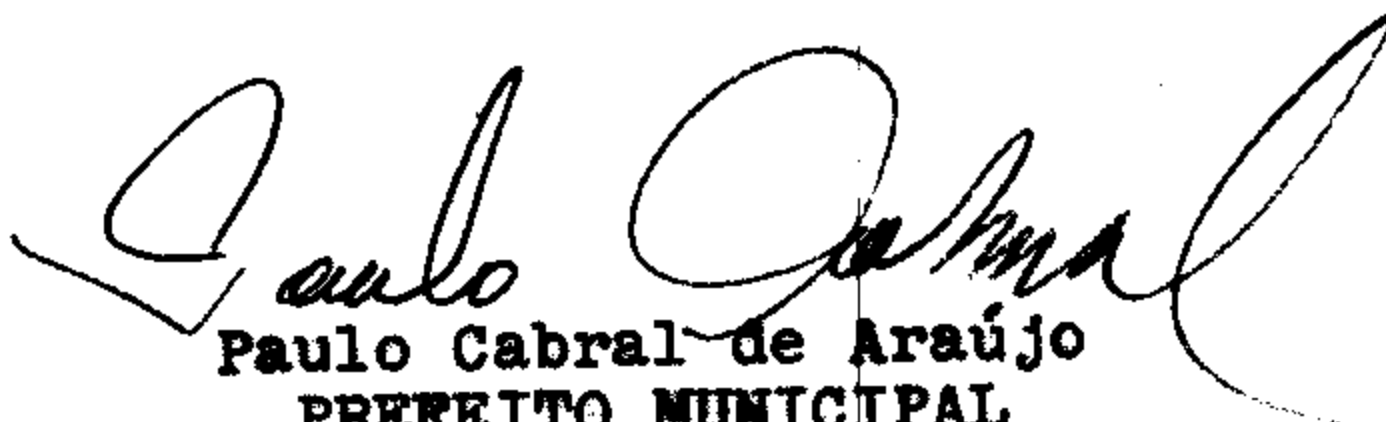
MENSAGEM Nº 43/53

EXMO. SNR. PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:-

À consideração de VV. Excias., venho submeter com o presente, o projeto de lei que cria uma função de Lançador a ser incluída na Tabela IV - Parte Permanente do Quadro I - Poder Executivo.

O ofício nº 507, de 15.6.53 do Snr. Secretário Municipal de Fazenda a mim dirigido, e do qual junto uma cópia, diz da necessidade da medida que ora pleiteio.

Aproveito o ensejo para renovar a VV. Excias. protestos de estima e consideração.


Paulo Cabral de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

DPO/TC
SA/FEOP

Fortaleza,

N. _____



PROJETO Nº 114/53

Cria uma (1) função de Lançador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, Decreta:

Art. 1º - Fica criada uma (1) função gratificada de Lançador, com a gratificação anual de Cr\$ 4.800,00// (QUATRO MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS), lotada na Seção de // Lançamentos, a ser incluída na Tabela IV - Parte Permanente do Quadro I - Poder Executivo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A Comissão de Finanças

Em 17/8/1953

[Signature]
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão

Em 29/8/1953

[Signature]
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final

Em 29/8/1953

[Signature]
(PRESIDENTE)

Do Vereador Brock F. Leite

18.8.53
[Signature] Presidente

Aprovado em 1a. discussão.

Em 27/8/1953

[Signature]
(PRESIDENTE)



PP.2100/100-o/e 679-3/52

DPO/TC
EBA/GSA

Prefeitura Municipal de Fortaleza

DEPARTAMENTO DE PESSOAL E ORGANIZAÇÃO

Fortaleza,

de



de 1953

CÓPIA AUTÊNTICA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA. Secretaria Municipal de Fazenda. Secção. Nº 507. Fortaleza, 15 de junho de 1953. Senhor Prefeito, Por conveniência de serviço, designei ROMULO AUGUSTO RIBEIRO, ocupante do cargo de Contínuo, classe /7 "G", lotado na Secção de Lançamentos, para proceder a serviços/ a cargo daquela Secção, na parte relacionada com o Imposto Territorial Urbano - Melhoramento da Cidade. 2. Está, em virtude daquela designação, o referido servidor exercendo função equivalente à de Lançador, pelo que me parece justo lhe seja atribuída a gratificação mensal de Cr\$400,00 (quatrocentos cruzeiros), a que fazem jus os que exercem o mesmo serviço. 3. No caso de concordar V.Excía. com a sugestão que ora faço, permito-me lembrar seja completado o expediente a ser submetido à apreciação/ da Câmara Municipal com o pedido de abertura do crédito necessário às despesas decorrentes da Função Gratificada que fôr atribuída ao servidor indicado. Valho-me do ensejo para transmitir/ a V.Excía. as expressões do meu alto apreço e subida consideração. Plauto Feijó Benevides de Magalhães. Secretário Municipal de Fazenda. Ao Exmo. Sr. Dr. Paulo Cabral de Araújo. D. Prefeito Municipal. Ao D.P.O. Em 17.6.53. Paulo Cabral. Está conferido o original. Turma de Cadastro do Departamento de Pessoal e Organização, em Fortaleza, 25 de junho de 1953. Copiado por João de Almeida Assistente de Pessoal referência VI Conferido por Antônio de Almeida Auxiliar de Escritório referência VII. Conforme: Estelito de Almeida Chefe da Turma. VISTO: Departamento de Pessoal e Organização da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 25 de junho de 1953.//////
Ag. M. M. Diretor.



Tanto a Constituição do Estado como a Lei Orgânica dos Municípios, estabelecerem as relações jurídicas entre os dois poderes do município, definem as suas atribuições, de modo a evitar a hipertrofia de um sobre o outro, e delimitam as raias de suas alçadas respectivas.

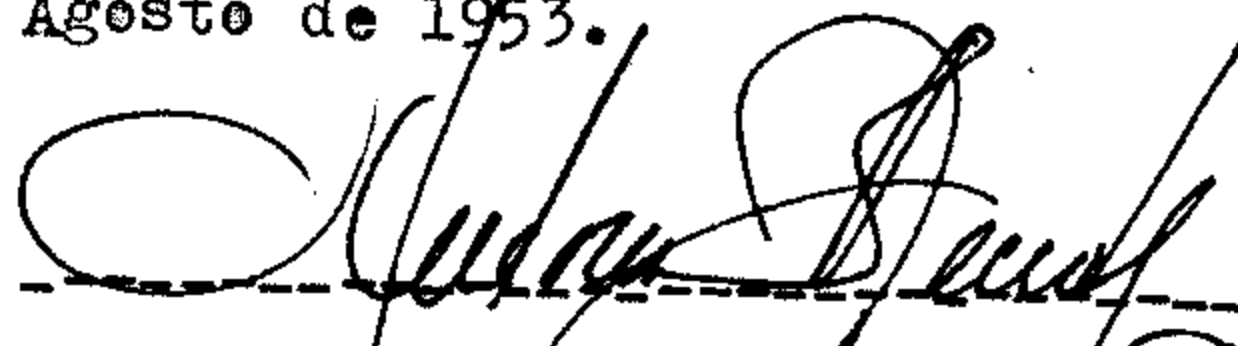
Ora, temos em análise o projeto de lei nº 114/53, no qual o snr. Prefeito propõe, em bem da administração pública, a criação de uma função gratificada de lançador.

Dentro do princípio fundamental da independência e harmonia que deve predominar entre os dois poderes, em que está dividida a administração pública do Município, que pode fazer este poder senão aceitar as razões ponderáveis do Executivo, ao pleitear um cargo gratificado de lançador a ser lotado na Secretaria de Fazenda?

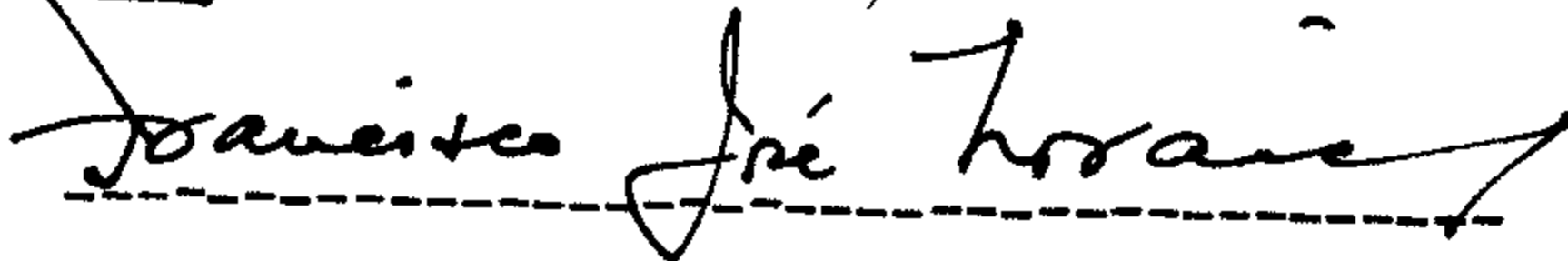
Está, pois, o snr. Prefeito, na hipótese vertente, cumprindo apenas / uma imposição de lei, ao enviar o projeto em tela a esta Casa. Bem que, não / fora a lei, poderia criá-la sem a interferência do poder moderador e fiscalizador que é atribuído à Câmara Municipal.

Nestas condições, não há por que negar apoio e aprovação ao projeto.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de / Fortaleza, em 19 de Agosto de 1953.

 Presidente

 Relator



*Compromissos
28-8-53
H. G. Durão*

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 114/53.

Cria uma (1) função de Lançador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica criada uma (1) função gratificada de Lançador, com a gratificação anual de Cr.\$4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS), letada na Secção de Lançamentos, a ser incluída na Tabela IV - Parte permanente do Quadro I - Poder Executivo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de Agosto de 1953.

Francisco Furtado Presidente
Francisco Furtado Relator
Jose Martins
Alencar Araripe

APROVADO

Em 31 / 8 / 1953

J. C. de A. de A.
(PRESIDENTE)

JEP/-